



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676/2018.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada para **Prestação de Serviços de Publicação**, em jornal de grande circulação local/regional, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e/ou anúncios oficiais, de materiais de interesse da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres, através da **Secretaria Municipal de Administração**, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente termo de referência destina-se à Contratação de empresa especializada para atender à demanda, necessária à execução dos serviços de publicação, em jornal de grande circulação local/regional, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e/ou anúncios oficiais, de materiais de interesse da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES:

3.1 DA QUANTIDADE:

A Secretaria Municipal de Administração não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas abaixo, apenas se houver necessidade da aquisição por parte da Secretaria DEMANDANTE.

ITEM	LOCAL PUBLICAÇÃO / TAMANHO PADRÃO.	QTD	UNID	Valor Unitário	Valor Total
01	Caderno principal, em pagina indeterminada. O tamanho padrão de cada matéria também será indeterminado.	1.500	Centímetro x Coluna	22,17	33.255,00

Valor total estimado do objeto desta licitação: **R\$ 33.255,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).**

3.2- DA ESPECIFICAÇÃO:

3.2.1 - As matérias deverão ser publicadas na página do caderno Principal de jornal de grande circulação local/regional, com, no mínimo, fonte com tamanho mínimo igual a 8 (oito), e altura variável conforme o tamanho do texto, podendo, no entanto, conforme a necessidade do contratante, ser Solicitada publicação com tamanho superior ao padrão.

3.2.2 - A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de email, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

3.2.3 - A matéria deverá ser, depois de diagramada, enviada à Prefeitura Municipal de Pindare-Mirim, através de e-mail para fins de aprovação e/ou confirmação, e autorização da publicação da mesma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2.4 - O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail.

3.2.5 - Não será admitida em hipótese alguma publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo o disposto no subitem anterior.

3.2.6 - Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada

4 – DA PROPOSTA

4.1. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

4.2. A proponente deverá formular sua proposta em papel próprio, de preferência timbrado.

4.3. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

5.1 Deverá a **Prefeitura de Pindaré-Mirim** cumprir o que determina a **Lei nº 8.666/1993**, bem como outras legislações correlatas, no que diz respeito às exigências de qualificações técnicas, jurídicas, econômicas e financeiras, no que couber a aplicação para o caso concreto.

6 – DO CONTRATO

6.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

6.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

6.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

6.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

6.5. Quando o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.

6.6. A CONTRATANTE não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas na Tabela, apenas, se houver necessidade da aquisição por parte da Secretaria.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Administração designará o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

- a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;*
- b) Examinar o serviço prestado, a fim de constatar sua qualidade.*

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

8 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Ter o objeto deste termo, disponível conforme estabelecido neste termo, para prestação do serviço após a assinatura do contrato;

8.2. Reuniões com os Coordenadores e Assessores técnicos da Secretaria Municipal de Administração, responsáveis pela ação, para informar a metodologia de trabalho;

8.3. O Serviço deverá atender à demanda da contratante, conforme orientação estabelecida.

8.4. Comunicar a Secretaria Municipal de Administração, qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

8.5. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

8.6. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1- A contratante se compromete a pagar à Contratada, pela prestação do serviço contratado o valor da Ordem de Serviço.

9.2- A contratante se compromete a indicar funcionário, vinculado à Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

9.3- Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

10 – DA VIGÊNCIA:

10.1 O prazo de vigência do Contrato será no período de 07 (sete) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei no 8.666, de 1993.

11 – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

11.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato, mediante entrega da Ordem de Serviço;

11.2. Os serviços serão realizados após a requisição da Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade da mesma e por solicitação dos setores responsáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3. O local da prestação de serviços é a sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Elias Haickel, nº 11, Centro, Pindaré-Mirim-Ma, podendo ser alterado previamente por conveniência da Contratante.

11.4. Os serviços decorrentes do presente incluem: Publicação de Matérias em Caderno principal, em pagina indeterminada. O tamanho padrão de cada matéria também será indeterminado conforme solicitado pela Secretaria.

11.5. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a execução dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Secretaria Municipal de Administração, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Secretaria deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O objeto desta licitação deverá ser indicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.2 A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial de 2ª a 6ª feira.

12.3 A empresa deverá indicar número de telefone fixo e endereço de e-mail para contato entre a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim e a Contratada.

12.4 E de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Contratante qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma contato similar.

12.5 A empresa deverá indicar funcionário que ficara responsável pelo atendimento preferencial a Contratada.

12.6 O texto para publicação será produzido pelo Contratante em software de edição de texto (Microsoft Word ou compatível).

12.7 O texto para publicação será enviado a empresa contratada por e-mail.

12.8 A empresa deverá indicar o endereço eletrônico para será encaminhado os textos para publicação, na impossibilidade de utilização do meio de envio indicado neste item em razão de eventual problema, caberá a empresa providenciar a Contratante outra forma de envio, de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta contratação.

12.9 A empresa deverá indicar ao contratante o horário limite para envio de publicação, de modo que esta ocorra no dia seguinte ao do envio.

12.9.1 A empresa deverá informar ao contratante os parâmetros a serem adotados para elaboração do texto da publicação, tais como: tamanho das colunas de texto, tipo e tamanho de fontes e etc.

12.9.2 A empresa deverá confirmar o recebimento do texto para publicação, bem como a possibilidade de publicação na data afixada pelo contratante.

12.9.3 A empresa deverá enviar ao fiscal da contratação, no mesmo dia da publicação ou no dia útil subsequente, exemplar da edição do jornal com publicação da contratante.

12.10 Em caso de publicação com erro e/ou omissão, ou fora da data fixada pelo contratante decorrente de causa atribuível a empresa, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar ao contratante ou a terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento do valor dos objetos fornecidos e ou serviços prestados, quando inferior ao limite previsto no inc. II, do art. 24, da Lei 8.666/93, será efetuado pelo CONTRATANTE, até o quinto dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o trigésimo dia corrido, se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor ou comissão instituída para esse fim. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, RECEITA FEDERAL que abranje inclusive as Contribuições Sociais e Débitos Trabalhistas - CNDT e TRABALHISTA sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

13.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.5. A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas

13.6. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e transferência bancária ao fornecedor, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital e contrato administrativo.

14 – DAS PENALIDADES

14.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comporta-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a prefeitura municipal de Pindaré-Mirim, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2- A penalidade será obrigatoriamente registrada no diário oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3-No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1-Advertência;

14.3.2-Multa por atraso a cada 30(trinta) dias, no percentual de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

14.3.3- Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor as fatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.3.4- *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superior a 02(dois) anos*

14.3.5- *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

14.3.6- *A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias.*

14.4- *As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4, 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias.*

14.5- *Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar com aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, para providências cabíveis.*

14.6- *A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.*

14.7- *A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim – MA.*

15 – DO REAJUSTE

15.1 *Os preços acordados, para prestação dos Serviços não serão reajustados.*

16 – DA LESGILAÇÃO APLICÁVEL

16.1 *Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação complementar.*

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 *A despesa com a contratação dos serviços constante nos itens deste, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício de 2018.*

18 – DA NOTIFICAÇÃO

19.1 *Quaisquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.*

19 – DA RESCISÃO

20.1 *Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá termos do art.79, do mesmo o diploma legal.*

20 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1 *O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.*

21 – DOS TRIBUTOS E DESPESAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21.1 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

Pindaré-Mirim, 28 de maio de 2018.

Isaías Leite Jorge
Assessor Técnico
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Alynne Silva Salgado Bringel
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Administração
Aprovo o Termo de Referência supra, e autorizo a elaboração de Edital.

Jabson Gomes Bringel
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Finanças
Aprovo o Termo de Referência supra, e autorizo a elaboração de Edital.